

Resolução SESI/CN nº 0053/2017

Recurso administrativo ao Conselho Nacional do SESI, apresentado pela empresa DU PONT DO BRASIL S.A., referente à Notificação de Débito nº 14.708/BA.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 25/07/2017, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 034/2017 - DIDEN e a Proposição nº 13/2017, ambos do Diretor do DN/SESI;

CONSIDERANDO a defesa apresentada pela empresa DU PONT DO BRASIL S.A, em razão da Notificação de Débito nº 14708/BA, relativa à contribuição devida ao SESI pelas empresas industriais, conforme dispõe o Decreto-Lei 9.403/46;

CONSIDERANDO que a empresa DU PONT DO BRASIL S.A., inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 24, alínea "q", do Regulamento Interno do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR nº 0071/2017, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, *in* Proc. SESI/CN-0099/2017, que afastou os argumentos levados a efeito;

mify



RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso interposto pela empresa DU PONT DO BRASIL S.A., contra decisão administrativa sobre Notificação de Débito nº 14.708/BA, no exato termo do Parecer Jurídico CONJUR nº 0071/2017, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 14.708/BA, relativa à contribuição devida ao SESI e subsequentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre se, dê-se ciência e cumpra-se. Brasília, 25 de julho de 2017.

ahsham!

João Henrique de Almeida Sousa Presidente